

## **ANEXO - I**

### **REGULAMENTO ELEITORAL DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS – ADUFG SINDICATO**

#### **TÍTULO I DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - O presente Regulamento Eleitoral da Diretoria é parte integrante do Estatuto, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 54 e tem por finalidade normatizar as eleições da Diretoria da entidade.

**Art. 2º** - As eleições para a Diretoria serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, conforme o disposto no Art. 56 do Estatuto.

**§ 1º** - A eleição do Conselho de Representantes, prevista no Art. 61, será realizada juntamente com a da Diretoria, e será realizada pelo colegiado de sindicalizados (as) da unidade acadêmica representada, nas mesmas datas e forma da eleição da diretoria do ADUFG-Sindicato.

**§ 2º** - A diretoria convocará a eleição dos representantes dos aposentados, nos termos do parágrafo único do Art. 61.

**Art. 3º** - Aplica-se a este Regulamento todo o disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 51 do Estatuto.

**Art. 4º** - É condição para participar da eleição, que o sindicalizado esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º e 9º do Estatuto.

## **TÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** - A Comissão instalar-se-á na Sede Administrativa do ADUFG-SINDICATO.

## **TÍTULO III**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 6º** - São eleitores todos sindicalizados ao ADUFG-SINDICATO, cumpridas as condições expressas nos incisos I, II e III do Art. 51 do Estatuto.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no Art. 51, parágrafo único do Estatuto, é vedado o voto por procuração e aos pensionistas.

## **TÍTULO IV**

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** - Poderão ser candidatos todos os sindicalizados ao ADUFG-SINDICATO, cumpridas as condições expressas nos incisos II e III do Art. 51 do Estatuto.

## **TÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 8º** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - Elaborar normas adicionais a este Regulamento, desde que não contrariem o disposto no Estatuto do ADUFG-SINDICATO;

- II** - Recrutar os auxiliares dentre os sindicalizados e delegar-lhes competências;
- III** - Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- IV** - Oficializar o registro de chapas;
- V** - Divulgar a composição do eleitorado até sete dias úteis antes da realização do pleito;
- VI** - Providenciar a forma de voto eletrônico observando o Art. 55 do Estatuto e seus parágrafos;
- VII** - Fiscalizar a realização do pleito;
- VIII** - Escrutinar o pleito;
- IX** - Proclamar os resultados;
- X** - Elaborar relatório final, a ser apresentado à Assembleia.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 9º** - Os candidatos devem compor chapas e registrá-las na Secretaria do ADUFG-SINDICATO, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente, até trinta dias antes da realização do pleito.

**Art. 10** - O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Declaração de aceite de cada componente da chapa, contendo seu endereço e cargo ao qual concorre;
- II** - Lista completa dos componentes da chapa com menção ao cargo que irá concorrer;

**III** - Compromisso de acatar o Estatuto, este Regulamento e as demais normas.

**IV** - Lista com a indicação de um membro titular e um membro suplente para compor a comissão eleitoral, conforme art. 57 do Estatuto;

**Art. 11** - O não cumprimento de quaisquer das normas eleitorais pela chapa implicará na anulação do seu registro.

**Art. 12** - As chapas, ao serem registradas, receberão um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da inscrição.

## **TÍTULO VII**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 13** - É livre a propaganda eleitoral, observado este Regulamento e o Estatuto do ADUFG-SINDICATO.

**Art. 14** - A Comissão Eleitoral coordenará eventuais debates entre as chapas, quando houver demanda expressa dos sindicalizados para a sua realização, poderá ser presencial ou virtual.

**Parágrafo único** - A solicitação de debate deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia **31 de maio de 2022**.

**Art. 15** - A campanha eleitoral encerrará 48 horas antes do início da votação, definida em edital de convocação.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Art. 16** - Os candidatos a membro do Conselho de Representantes, previsto no Art. 61 do Estatuto, deverão se inscrever individualmente, em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral indicando a unidade acadêmica a ser representada.

**Art. 17** - Poderão se inscrever os docentes sindicalizados da ativa aptos a votar e a serem votados.

**Art. 18** - Os sindicalizados aposentados se inscreverão para representar os docentes aposentados.

**Parágrafo único:** O número de representantes será definido conforme o Art. 19 do Estatuto.

## **TÍTULO IX**

### **DA FORMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 19** - A votação será realizada por meio eletrônico pelo sistema de votação do Adufg-Sindicato.

**Art. 20** - Na interface do sistema de votação constarão as chapas registradas, em ordem de inscrição.

**Parágrafo Único** - O eleitor escolherá a chapa por meio da digitação ou seleção dos respectivos números de cada chapa concorrente.

**Art. 21** - O voto só será considerado válido se o eleitor estiver devidamente identificado por meio de usuário e senha, que serão obtidos

através do CPF do (a) sindicalizado (a), conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 55 do Estatuto.

## **TÍTULO X** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 22** - São os seguintes os procedimentos de votação:

**I** - O eleitor devidamente identificado, acessará o sistema de votação do Adufg-Sindicato, utilizando o usuário e senha de caráter pessoal e intransferível;

**II** - Caso o eleitor possua dificuldades com o acesso ao sistema digital de votação poderá dirigir-se a sede do Sindicato, onde encontrará computadores com acesso à internet e pessoal preparado para auxiliar no processo de votação, devendo obedecer ao horário de expediente das sedes administrativas do Adufg-Sindicato, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas;

**III** - Após registrar seu voto o eleitor receberá por meio físico ou virtual o comprovante de votação atestando a sua participação no processo.

**Art. 23** - Ao final do processo, será emitido o relatório do sistema de votação do Adufg-Sindicato, que deverá ser assinado pela comissão eleitoral e por, pelo menos, um dos fiscais das chapas concorrentes.

**Parágrafo único** – Se no encerramento da votação não estiver presente nenhum fiscal das chapas concorrentes, a comissão eleitoral convidará três presentes no local para assinar o relatório, devendo tal ocorrência constar em ata.

## **TÍTULO XI**

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 24** - É assegurado a cada chapa concorrente o direito de fiscalizar a votação e a sua apuração.

**Parágrafo único** - Poderá acompanhar a apuração dos votos, um representante de cada chapa.

**Art. 25** - Os requerimentos para nomeação de fiscais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral devidamente assinados pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente, em até 48 horas antes do início da votação.

**Art. 26** - A escolha do fiscal não poderá recair em:

- I - Candidatos
- II - Membros da Comissão Eleitoral;
- III - Membros da Mesa Receptora;
- IV - Membros da Diretoria.

## **TÍTULO XII** **DA APURAÇÃO**

**Art. 27** - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral;

**Art. 28** - A apuração dos votos será realizada na Sede da ADUFG-SINDICATO, após o encerramento do período de votação definido pela comissão eleitoral.

**Art. 29** - Os recursos interpostos durante a votação deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral antes da abertura dos relatórios do Sistema de Votação do Adufg-Sindicato.

**Art. 30** - Poderá acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora dos votos, sem a interferência no processo, um representante de cada chapa concorrente.

### **TÍTULO XIII**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 31** - Durante a votação e até o início da apuração dos votos, os fiscais de chapa poderão interpor recursos de impugnação, que serão decididos pela maioria da Comissão Eleitoral antes do início da apuração dos votos.

### **TÍTULO XIV**

#### **DA PROMULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 32** - A Comissão Eleitoral é a responsável pela promulgação dos resultados do pleito eleitoral para a Diretoria do ADUFG-SINDICATO.

**Art. 33** - A Comissão Eleitoral fará a divulgação da totalização dos votos para cada chapa no encerramento da apuração, e do relatório completo com os resultados por unidades acadêmicas e demais ocorrências observadas por meio eletrônico, no decorrer do dia útil seguinte, será encaminhado os resultados à Assembleia que, realizar-se-á em até 30 dias após as eleições para dar posse à diretoria eleita.

### **TÍTULO XV**



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35** – O presente Regulamento entrará em vigor com a publicação no site da entidade.

Goiânia-GO, 27 de abril de 2022.



**Prof. Dr. Flávio Alves da Silva**  
Diretor Presidente do Adufg-Sindicato